



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.401, de 2016, que "Institui a Semana "Quebrando o Silêncio" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 1.401, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê instituir a Semana "Quebrando o Silêncio" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Semana "Quebrando o Silêncio" a ser realizada anualmente na semana que antecede o 4º sábado do mês de agosto. Já o art. 2º estabelece que a Semana "Quebrando o Silêncio" tem por objetivo prevenir e combater a violência contra crianças, mulheres e idosos, além de orientar as vítimas na busca de ajuda dos órgãos competentes, quebrando assim o ciclo de violência.

Na sequência, o art. 3º define que a Semana "Quebrando o Silêncio" se propõe a: orientar as famílias, pais e filhos, educadores e alunos sobre violência contra crianças, mulheres, idosos, levando esclarecimento quanto a seus direitos e informando quais órgãos são competentes para prestar o apoio necessário; promover a formação de um novo padrão cultural de que a violência na família é inaceitável, por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras; entre várias outras ações.

PL Nº 1401/16
FOLHA Nº 12 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



O art. 4º dispõe que nesta Semana serão realizadas atividades como fóruns, escola de pais, palestras, distribuição de material, passeatas, ações comunitárias, eventos de educação contra a violência e outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Seguem as costumeiras cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, inciso I e § 1º), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o parecer da CCJ é terminativo.

Em sua justificação, o autor considera que a Semana “Quebrando o Silêncio” é um projeto educativo e de prevenção contra o abuso e a violência doméstica promovido anualmente em oito países da América do Sul, (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) desde o ano de 2002. Afirma que a Campanha Quebrando o Silêncio, objetiva conscientizar a população em geral, em particular as crianças, mulheres e idosos sobre a importância de pôr um basta à violência, entre diversas outras ações.

Por meio das atividades realizadas na referida Semana busca, acima de tudo orientar as vítimas na busca de ajuda dos órgãos competentes, promovendo, por conseguinte, a quebra do ciclo da violência. Além de mobilizar autoridades, educadores e educandos, pais e filhos a fim de sensibilizá-los acerca da problemática que envolve assunto tão sensível como o que aqui se trata.

CCJ
PL Nº 1401 / 16
FOLHA Nº 13 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Avalia-se que a proposta está de acordo com o disposto no art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal, o qual atribui aos Estados a competência de legislar sobre matérias afetas às áreas de educação, cultura, ensino, pesquisa, bem como proteção à infância e juventude.

Ainda, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

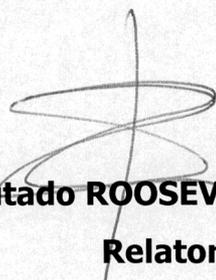
A matéria está também, em conformidade com os art. 3º, incisos VI e XII, e art. 221, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.401/2016, por ter cumprido integralmente os requisitos constitucionais, bem como os de legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator

CCJ
PL Nº 1401 / 16
FOLHA Nº 14 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 1401-2016

Institui a Semana 'Quebrando o Silêncio' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Autoria: Deputado(a) Delmasso
Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela
Parecer: Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela	R	X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO Parecer do Relator 02 - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 13 . 08 . 2019

Pat
Patrícia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 1401-2016

FL nº 15 Rubrica